



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO MP 595, de 2012
--------------------	-------------------------------

AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276
---------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 49	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 49 da MP 595, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ § Os contratos de concessão e arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, respeitados seus prazos de vigência, poderão ser adaptados às normas e critérios aqui estabelecidos, desde que haja acordo entre o Poder Concedente e o Concessionário, e com o objetivo de aumentar e diversificar as cargas movimentadas, tendo como premissa a modicidade tarifária”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é permitir que os contratos de concessão e arrendamento em vigor, que tenham ainda largo prazo de vigência, possam ser adaptados às normas e critérios estabelecidos na Medida Provisória, desde que em comum acordo entre os interessados, e particularmente com o objetivo de aumentar e diversificar as cargas movimentadas, eliminando eventuais restrições indevidas derivadas dos contratos de concessão e arrendamento em vigentes.

PARLAMENTAR

--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em R12/2012, às 12.01
 Alexandre Moraes, Mat. 258286